



C.M.V. 4968, 17  
Proc. Nº  
Fls. 01  
Resp. 01

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA ADITIVA Nº 01 /2017 AO PROJETO DE LEI Nº 268 /2017

O vereador Aldemar Veiga Junior (DEM), apresenta com fundamento no art. 140, § 3º do Regimento Interno para consideração do plenário desta Colenda Casa de Leis, a seguinte **Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2017.**

EMENDA ADITIVA Nº 01 /2017 AO PROJETO DE LEI Nº 268 /2017

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei \_\_\_\_\_/2017 inclui o artigo 3º e renumera o atual artigo 3º para artigo 4º mantendo a sua redação, em conformidade com a seguinte inclusão e redação.

1. Inclusão do artigo 3º ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2017:

**Art. 3º.** Multa compensatória será aplicada sobre as construções irregulares ou clandestinas na seguinte conformidade:

- I. Para os incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XII constantes do art. 2º:
  - a) base de cálculo: área construída irregularmente multiplicada pelo valor venal do metro quadrado do imóvel;
  - b) alíquota: 10% (dez por cento).
- II. Para os incisos II, XI, XIII e XIV do art. 2º: valor de 3 (três) Unidades Fiscais do Município de Valinhos – UFMV.



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 4968, 17  
Fls. 02  
Resp. D

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. As edificações irregulares ou clandestinas de padrão popular, com até 59,99m<sup>2</sup> (cinquenta e nove metros e noventa e nove decímetros quadrados), localizadas em loteamento de cunho social, são isentas do recolhimento da multa prevista neste artigo.

§ 2º. As multas e tributos devidos em razão da aplicação da presente Lei deverão ser recolhidos até a data da protocolização do projeto, podendo ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, com valor mínimo de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município de Valinhos – UFMV.

§ 3º. Apurada diferença de multa e tributos devidos, o contribuinte será notificado para recolhimento do mesmo no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser parcelado conforme parágrafo anterior deste artigo.

§ 4º. Os valores das multas e dos tributos a serem recolhidos serão apurados com base na data da quitação ou da celebração do termo de parcelamento.

2. Renumeração do artigo 3º para artigo 4º com a manutenção da sua redação:

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

.....



C.M.V. 4968, 17  
Proc Nº  
Fls. 03  
Resp. [Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda aditiva tem como objetivo melhor adequar o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2017, que trata da aprovação de construções erigidas em desacordo com o vigente Código de Obras, mas que sejam seguras e que possuam condições de habitabilidade e utilização.

Nesse sentido, inclui o artigo 3º e renumera o atual artigo 3º para artigo 4º mantendo a sua redação.

Valinhos, 3 de outubro de 2017.

  
**Aldemar Veiga Junior**  
Vereador - DEM

Nº do Processo: 4968/2017      Data: 03/10/2017

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 268/2017

Autoria: VEIGA

Assunto: Inclui o art. 3º, renumerando os demais do Projeto, que prorroga o prazo previsto na Lei nº 5160, de 28 de julho de 2015, que dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica e dá outras providências.